



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA**  
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Iambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020**

**Processo Administrativo nº 002/2020**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - **CONSAVAP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.701.130/0001-80, com sede à Rua: Engenheiro Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyana, São José dos Campos, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. ERNESTO APARCEDIO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.588.301 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.194.098-04, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARIO ALEXANDRE MOTERIO DE MOURA 28361230874 (Microempreendedor Individual Rg: 33.198.673-5 e CPF: 283.612.308-74) – NOME FANTASIA VIRTUA BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.683.777/0001-02, com sede na Rua Ovidio Paulo de Oliveira, 315, Caminho Novo, Tremembé/SP, CEP: 12.120-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO, CRIAÇÃO/REFORMULAÇÃO, DO SITE www.consavap.com.br, CONTROLE DE E-MAIL E ARMANEZAMENTO DE DADOS (BANCO DE DADOS)**, por um período inicial de **12 (doze) meses**, nos termos dos artigos 23, II, “a”, §8º, 24, II, §1º e 38, da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 26/02/2020, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA**  
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em informática para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO, CRIAÇÃO/REFORMULAÇÃO, DO SITE [www.consavap.com.br](http://www.consavap.com.br), CONTROLE DE E-MAIL E ARMANEZAMENTO DE DADOS (BANCO DE DADOS), por um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse manifesto das partes, nos prazos e termos da Lei de Licitações e Contratos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O prazo para início da prestação de serviço, objeto contratado, será imediatamente a partir da assinatura deste contrato, independente de solicitação.

2.3. Tendo em vista a atividade exercida em caráter ininterrupta pelo poder público/contratante, o prazo para conclusão dos serviços de implantação (criação/reformulação do site), se o caso, será de 30 (trina) dias, contados da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Conforme os termos da proposta apresentada, obrigã-se a “CONTRATADA” a manter o preço mensal ofertado, para o objeto deste contrato, o valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA**  
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

3.2. O valor do presente contrato, para efeito de empenho contábil, possui o valor global de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais) – 12 (doze) meses.

3.3. Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização durante o primeiro ano de vigência desta avença.

3.4. Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá, eventualmente, ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

3.5. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONSAVAP, em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços, mediante depósito em conta bancária da contratada, a ser indicada pela mesma.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ou seja, iniciando-se em 12 de março de 2020, findando-se em 11 de março de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas objeto da presente contratação serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA**  
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

1 - CONSAVAP – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO PARAIBA

01.01 – ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CONSAVAP

10.302.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DO CONSORCIO

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação deste.

6.2. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as consequências e implicações próximas ou remotas.

6.3. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em função do presente contrato.

6.4. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA**  
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

6.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.6. A CONTRATADA obriga-se, ainda a:

6.6.1. executar/reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após notificação, os serviços não aceitos pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

6.6.2. executar os serviços objeto deste contrato observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.6.3. ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.6.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

6.6.5. responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA**  
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

6.6.6. responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6.7. na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação, bem como os sócios da contratada os reponderarão solidariamente.

6.6.8. não subcontratar.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c) Superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,8% (oito décimos por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- d) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue; e
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA**  
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambelô, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

7.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

7.2.1. A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

7.2.2. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 7.2.1.

7.2.3. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo a aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 7.1.

7.3. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 7.1.

7.4. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

7.5. A Administração poderá considerar outros fatos, que não simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o Contrato.

7.6. As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado, se o caso, nos termos das cláusulas de reajuste.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA**  
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

7.7. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, esta poderá rescindi-lo e aplicar umas das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 7.1.

7.8. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Secretário Executivo do Contratante.

7.9. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

7.10. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação pública/licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente Contrato será rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA**  
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

8.2. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão.

8.3. Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do Contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do §1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global CONTRATADO ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA**  
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Executiva do Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e
- l) O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei nº 9.854/99.

Parágrafo único – A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

9.1. Todo o material utilizado para desenvolvimento do website (scripts de programação, códigos fontes e outros) são de autoria da CONTRATADA que estará licenciado à CONTRATANTE.

9.2. Todo conteúdo do website (fotos, textos, imagens, notícias e outros) e de propriedade da CONTRATANTE, a CONTRATADA não exerce nenhum direito e responsabilidade sobre o mesmo.

9.3. A CONTRATADA em momento nenhum poderá ser definida como responsável por ações movidas por terceiros contra a CONTRATANTE, decorrentes de conduta desta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Caberá ao Contratante:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA**  
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

- a) Efetuar os pagamentos decorrentes da prestação de serviço deste contrato conforme estipulado na cláusula 3º.
- b) Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.
- c) Conceder à contratada acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet, quando e se necessário.
- d) Buscar manter alto padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à contratada, indicando um responsável que acompanhará as tramitações deste pela internet, respondendo-as diariamente.
- e) Responsabilizar-se pelo completo e correto envio de dados a serem incluídos no website.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

11.1. Caberá a Contratada:

- a) Tratar como confidenciais, informações e dados do contratante, guardando total sigilo em face de terceiros.
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas em lei e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo contratante.
- d) Garantir o atendimento de técnico presencial, quando e se necessário.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA**  
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratante no interesse da administração pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

15.5. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

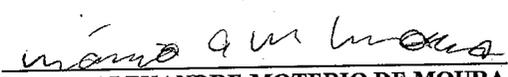
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

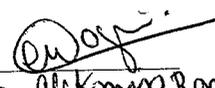
São José dos Campos, 12 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**ERNESTO APARECIDO DE ALBUQUERQUE**  
CONSAVAP – CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**MARIO ALEXANDRE MOTERIO DE MOURA**  
VIRTUA BRASIL - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **NAIRA MARIA DE OLIVEIRA**  
RG: **20.700.226-1**  
CPF: **131.086.618-69**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Myriam Alekmir Romo Ragnic**  
RG: **25.575.190-3**  
CPF: **254.234.728-06**